

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.331, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

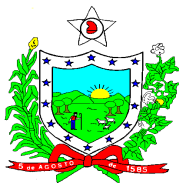
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 7.170.211.000,00 (sete bilhões cento e setenta milhões e duzentos e onze mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, da Lei nº 9.196, de 09 de julho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 6.957.299.000,00 (seis bilhões novecentos e cinquenta e sete milhões e duzentos e noventa e nove mil reais).

Art. 3º As receitas são as decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente.

Seção II

Da Fixação da Despesa

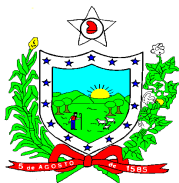
Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 6.957.299.000,00 (seis bilhões novecentos e cinquenta e sete milhões e duzentos e noventa e nove mil reais), distribuída entre Órgãos e Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – no Orçamento Fiscal, R\$ 4.824.738.468,00;

II – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 2.132.560.532,00.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 5º O Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes somam R\$ 212.912.000,00 (duzentos e doze milhões novecentos e doze mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;

II – excesso de arrecadação das receitas estimadas nesta Lei;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

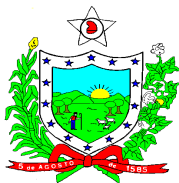
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 8º Os Quadros Orçamentários que integram esta Lei, contêm:

I – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por fonte e categoria econômica;

II – a despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;



ESTADO DA PARAÍBA

III – a discriminação das fontes de financiamento consolidados do Orçamento de Investimento, por Empresa;

IV – a discriminação da legislação da receita;

V – o programa de trabalho das unidades orçamentárias, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – o programa de trabalho do Orçamento de Investimento; e.

VII – os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 14, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de Janeiro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador